



PROCESSO N.º 43/10

PROTOCOLO N.º 10.047.685-1

PARECER CEE/CEB N.º 364/10

APROVADO EM 08/04/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CARLOS VENTURA – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CARAMBEÍ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 5464/09, de 28 de dezembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou expediente protocolado em 19 de agosto de 2009, no NRE de Ponta Grossa, do Colégio Estadual Carlos Ventura – Ensino Fundamental e Médio, do município de Carambeí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que por sua direção solicita reconhecimento para o Ensino Médio. (fl. 228)

A Resolução SEED n.º 832/03 criou o Colégio em tela e autorizou o funcionamento para Ensino Médio no Colégio Estadual Carlos Ventura – Ensino Médio – Subsede, com implantação gradativa, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2003. (fl. 06)

A Resolução SEED n.º 2143/07 autorizou a mudança de endereço do respectivo estabelecimento de ensino e, em função disso, passou a denominar-se Colégio Estadual Carlos Ventura – Ensino Fundamental e Médio. (fl. 21)

A Resolução SEED n.º 1461/08 (fls. 13) prorrogou o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio até o final do ano letivo de 2009, com base no Parecer n.º 195/08-CEE/PR (fls. 14/16).

### 2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos.

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 218/223).

A instituição de ensino apresentou:



PROCESSO N.º 43/10

- (a) acervo bibliográfico (fls. 144/180);
- (b) indicação de melhorias (fls. 18);
- (c) relação de equipamentos e materiais de laboratório (fls. 184/186);
- (d) licença sanitária (fls. 27);
- (e) Corpo de Bombeiros (fls. 23)<sup>1</sup>.

### 2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente (fls. ) de acordo com o que segue:

#### Matriz Curricular

Estabelecimento: Colégio Estadual Carlos Ventura – Ensino Médio – Sub-sede 1  
Entidade Mantenedora: Governo do Estado do Paraná  
Município: Carambeí Curso: 0009 – Ensino Médio N.R.E: Ponta Grossa  
Ano de Implantação: 2007 C.H.: 3.000 horas/aula  
IMPLANTAÇÃO: SIMULTÂNEA Módulo: 40 semanas Turno: matutino

	DISCIPLINAS	SÉRIES			
		1ª	2ª	3ª	
BASE NACIONAL COMUM	Arte	2	2	2	
	Biologia	2	2	2	
	Educação Física	2	2	2	
	Física	2	2	2	
	Geografia	2	2	2	
	História	2	2	2	
	Língua Portuguesa	3	4	3	
	Matemática	4	3	3	
	Química	2	2	2	
	Filosofia	2	2		
	Sociologia			2	
		<b>SUBTOTAL</b>	<b>23</b>	<b>23</b>	<b>22</b>
		Inglês	2	2	3
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>2</b>	<b>2</b>	<b>3</b>	
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	<b>25</b>	

<sup>1</sup> Em função da ressalva contida no relatório de vistoria do Corpo de Bombeiros, a Direção solicitou providências junto à SUDE/SEED com relação ao projeto de prevenção de incêndio por meio do protocolo n.º 10.047.685-1 (fls. 24).



PROCESSO N.º 43/10

## 2.2 Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

### Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
GENISE MARIA MORETT GOES	ARTE	ARTES VISUAIS
IEDA MARI DE MEDEIROS	ARTE	EDUCAÇÃO ARTÍSTICA – ARTES PLÁSTICAS
ANGELA JUSTUS	BIOLOGIA	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
SILVANA VALÉRIA GEHRMANN KUGLER	BIOLOGIA	CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
CLÁUDIO ROBERTO FERREIRA DOS SANTOS	EDUCAÇÃO FÍSICA	EDUCAÇÃO FÍSICA
EDSON MOREIRA	EDUCAÇÃO FÍSICA	EDUCAÇÃO FÍSICA
* DERLI THERESA RUTHS	FILOSOFIA	PEDAGOGIA
FELIPE STREISKY DE FARIAS	FÍSICA	FÍSICA
LUIZ EDUARDO RODRIGUES	FÍSICA	FÍSICA
IARA VIVIANE DEMOGALSKI	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA
VANILDO LUIS DA SILVA	GEOGRAFIA	GEOGRAFIA
ALCI JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA	HISTÓRIA	HISTÓRIA
EDINA BRITO JENSEN	HISTÓRIA	HISTÓRIA
CECÍLIA APARECIDA SILVESTRE	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	LETRAS – PORTUGUÊS
DULCINÉIA APARECIDA GOLL	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	LETRAS – PORTUGUÊS/INGLÊS
PATRÍCIA ROSANNA HEERENVEEN	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	LETRAS – PORTUGUÊS/INGLÊS
KARLA MARIA BITTENCOURT	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA
LUCIMARA SIQUEIRA	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA
MARCELO JOSÉ GONÇALVES	MATEMÁTICA	MATEMÁTICA
JEANINE DOMARESKI DA SILVA	QUÍMICA	QUÍMICA
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]
* JOSÉ IVO DE OLIVEIRA	SOCIOLOGIA	PEDAGOGIA
ELCIO DE JESUS M. BUENO	L.E.M. - INGLÊS	LETRAS – PORTUGUÊS/INGLÊS
ELIETH PUCHTA	L.E.M. - INGLÊS	LETRAS – PORTUGUÊS/INGLÊS
NILDA MARTINS	INTÉRPRETE DE LIBRAS	BACHAREL EM TEOLOGIA

\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 3/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

## 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 327/09, do NRE de Ponta Grossa, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento para o Ensino Médio. (fl. 217)



PROCESSO N.º 43/10

## II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ponta Grossa (fls. 224), Parecer n.º 2945/09-CEF/SEED (fls. 226) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à concessão do reconhecimento para o Ensino Médio, excepcionalmente, para os anos de 2003 a 2010, do Colégio Estadual Carlos Ventura – Ensino Fundamental e Médio, do município de Carambeí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Adverte-se que, até 120 dias antes do término do ano de 2010, o estabelecimento de ensino deverá solicitar renovação do reconhecimento conforme o artigo 42 da Deliberação n.º 4/99 e Deliberação n.º 4/03, ambas deste Conselho Estadual de Educação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 08 de abril de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli  
Presidente da CEB